



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
"Cordeiro – Cidade Exposição"
Poder Legislativo

Ref. Projeto de Lei Nº 12, 26
Publicação: Jornal 29
Edição: 98 Data 02/06/26

LEI Nº 2997/2026

**INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE CORDEIRO O CONGRESSO
ANUAL DE SAÚDE MENTAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE
JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou a seguinte**

LEI:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cordeiro o Congresso Anual de Saúde Mental, a ser realizado anualmente no mês de outubro, em alusão ao Dia Mundial da Saúde Mental, celebrado em 10 de outubro.

Art. 2º O Congresso Anual de Saúde Mental tem como objetivos:

- I – promover a conscientização da população sobre a importância da saúde mental;
- II – estimular o debate, a reflexão e a troca de experiências entre profissionais das áreas da saúde, educação, assistência social e demais setores correlatos;
- III – divulgar políticas públicas, programas, ações e serviços voltados à promoção, prevenção e cuidado em saúde mental;
- IV – combater o preconceito, o estigma e a discriminação relacionados aos transtornos mentais;
- V – incentivar práticas de cuidado integral, humanizado e inclusivo no âmbito da saúde mental no município.

Art. 3º O Congresso poderá contar com palestras, mesas-redondas, seminários, oficinas, atividades educativas e culturais, bem como a participação de profissionais especializados, representantes do poder público, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e da comunidade em geral.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Poder Legislativo

Art. 4º A organização e a execução do Congresso ficarão a cargo do Poder Executivo Municipal, por meio das Secretarias competentes, podendo haver parcerias com universidades, conselhos profissionais, entidades da sociedade civil, instituições públicas ou privadas e demais órgãos interessados.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 11 de maio de 2026.


Anísio Coelho Costa
Presidente do Poder Legislativo

Autoria: Vereador Luiz Gustavo Pinto da Silva